

**TOMADA DE POSIÇÃO CONJUNTA SOBRE
RESTRIÇÃO DE HORÁRIO LIMITE DE FUNCIONAMENTO PARA AS 23H00,
EM ÁREA DELIMITADA NA CIDADE CORRESPONDENTE AO MAPA CONSTANTE DO ANEXO I
DA PROPOSTA APROVADA.**

PROPOSTA N.º 40/2024

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "an", "L", "R", "UD", and "F".

1. Enquadramento da problemática

A rua de São Paulo foi durante vários anos uma artéria onde predominava o comércio tradicional, com restauração, papelarias, lojas de materiais de construção, sendo alguns dos estabelecimentos históricos da cidade de Lisboa, como é o caso da Carlos A. Santos.

A crise pandémica gerou dificuldades económicas que levou ao encerramento de muitas das lojas habituais, enquanto outras, foram vendidas devido à idade avançada dos seus proprietários. Com o desconfinamento, assistimos à abertura de novos estabelecimentos com diferente tipologia económica e que, na sua maioria, em nada beneficiaram os que vivem no eixo da rua de São Paulo.

Hoje, ao circularmos na rua de São Paulo, percebemos que, maioritariamente, os estabelecimentos que reabriram, dedicam a sua atividade ao comércio de bebidas e restauração, tendo desta forma, alterado de modo significativo a dinâmica local e da sua envolvente mais próxima, trazendo novos problemas, tais como o ruído excessivo, a higiene urbana e a segurança.

Os moradores do eixo da rua de São Paulo fizeram e fazem chegar diariamente à Junta de Freguesia queixas sobre ruído, procedimento que se repete com a Associação de Moradores "Aqui mora gente". A maioria das queixas incidem no barulho excessivo proveniente dos bares que não cumprem o regulamento municipal de horários em vigor, nomeadamente o fecho de portas e janelas às 23 horas, a insonorização do estabelecimento e colocação de limitadores de som (conforme n.º 3 do art.º 6.º do Regulamento de Horários), das aglomerações na via pública e em zonas de esplanada, da música alta após o horário permitido pela lei do ruído, da venda de bebidas para fora dos estabelecimentos, fomentando a concentração de muitas pessoas na rua e do arrastamento de mobiliário urbano utilizado nas esplanadas.

Esta situação colide com o direito ao repouso dos moradores da zona e põe em causa as normais condições de habitabilidade nesta rua e na sua envolvente.

Procurando colmatar as queixas de ruído excessivo e proveniente de áreas de esplanadas, a Junta de Freguesia criou, no verão de 2022, um conjunto de critérios de funcionamento de esplanadas, licenciando o seu funcionamento na referida rua, apenas até às 23h. É de salientar, que após a implementação da medida, registou-se uma melhoria significativa da qualidade de vida dos moradores e uma melhor convivência entre a função residencial e a função comercial nestas artérias.

Não podendo, a Junta de Freguesia da Misericórdia, atuar em matéria de fiscalização de ruído excessivo dos estabelecimentos comerciais, ou em matérias de fiscalização urbanística, dado tratar-se de competências da Câmara Municipal de Lisboa e da Polícia Municipal, a Junta de Freguesia implementou a medida que estava ao seu alcance e no âmbito das suas competências, de forma a minimizar o impacto do ruído junto da população residente.

A Junta de Freguesia poderia ter sido mais intransigente, suspendendo totalmente a licença de esplanada dos estabelecimentos sobre os quais recebeu queixas, contudo e porque é conhecedora do impacto negativo que alguns comerciantes tiveram durante a crise pandémica, optou simplesmente pela redução do horário de funcionamento.

Contudo, desde esse verão (2022) e até aos dias de hoje, mais estabelecimentos de comércio de bebidas abriram portas nesta zona, aumentando, desse modo, os impactos negativos para os residentes e para os comerciantes com atividade diurna, comprometidos com o cumprimento do regulamento de horários. Estes novos comerciantes, que inicialmente assumimos que desconhecassem as regras implementadas na cidade, optam neste momento por continuar a prevaricar de forma consciente e, deliberadamente, a incomodar a vizinhança, havendo relatos e queixas de provocação e ameaças à integridade de moradores queixosos.

De referir que a rua de São Paulo está inserida no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica (PUNHBAB), que no n.º 1 do art.º 28.º refere que *«Em toda a área de intervenção do plano de urbanização, não é autorizado o uso ou a mudança de uso para estabelecimentos de bebidas, secções acessórias com o mesmo fim, nem para recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.»* Este mesmo artigo, exceciona os estabelecimentos com a atividade correspondente a cafés e pastelarias ou casas de chá, segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), assim como as casas de fado.

Por este motivo, não basta apenas efetuar a comunicação prévia ao Município, ao abrigo do Licenciamento Zero, é preciso garantir o cumprimento do disposto no PUNHBAB. Qualquer estabelecimento que tenha atividade nessa rua, e declarado na comunicação prévia ao

[Handwritten signature]

2. Proposta de solução apresentada na Proposta N.º 40/2024

Contudo, discordamos do disposto nas alíneas k), l) e m) e que foram tidas em consideração as deliberações. Assim, considerando as deliberações propostas nas referidas alíneas, a Junta de Freguesia da Misericórdia considera que:

Não é necessário existir uma área delimitada por que já existem normas que regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente o Art.º 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa. Por isso, assume-se como urgente **uma maior fiscalização por parte da Câmara Municipal de Lisboa e da Polícia Municipal de Lisboa para o cumprimento deste artigo,**

nomeadamente no que concerne ao fecho de portas e janelas a partir das 23h, bem como de insonorização dos espaços e colocação de limitadores de som.

"2 - Que os estabelecimentos que se situem nesta área podem funcionar com os horários estabelecidos para a Zona A, desde que, no prazo de seis meses a contar da data em vigor da restrição, solicitem o respetivo alargamento de horário de funcionamento, nos termos do artigo 10.º do Regulamento, demonstrando que cumprem os requisitos urbanísticos, mediante a apresentação de título para o exercício da atividade, demonstração que o uso do edifício ou fração é compatível com a atividade e, quando aplicável, apresentação de licença de recinto, e ouvidas as entidades previstas no n.º 2 do referido artigo 10.º do regulamento; "

Os requisitos urbanísticos dos estabelecimentos constantes na área abrangida pela proposta já existem nos registos da CML e com base neles o Município pode atuar em conformidade com os regulamentos existentes.

Assim,

- Segundo o disposto no PUNHBAB, a maioria dos estabelecimentos em funcionamento na parte da rua abrangida pelo mesmo já estaria encerrada por motivo de ilicitudes, nomeadamente urbanísticas, de alteração do uso da fração ou mesmo da fachada. Em relação aos restantes, é necessário também aferir as alterações urbanísticas realizadas nas frações.

- Consideramos que seria mais eficaz, uma maior fiscalização por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, entre eles, o Departamento de Urbanismo da CML, nomeadamente no que diz respeito às alterações efetuadas nos estabelecimentos, bem como da utilização correta do CAE. Assumindo a possibilidade de falta de meios para cumprir esta verificação dos CAE, cabe à CML solicitar a pronta intervenção por parte dos organismos competentes, nomeadamente e entre outros, da ASAE e da Autoridade Tributária, de forma que a CML cumpra efetivamente, as competências que lhe estão atribuídas.

"3 - Exceto quando se verifique uma situação em que o uso do edifício ou fração é incompatível com a atividade exercida, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, desde que o interessado comprove que deu início ao(s) procedimento(s) necessário(s) ao cumprimento dos requisitos legalmente exigidos e sempre que não se verifiquem reclamações relativas ao funcionamento do estabelecimento em causa; "

Este ponto deliberativo permite aos estabelecimentos onde foram realizadas alterações ilícitas, de acordo com o disposto no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica

(PUNHBAB), continuarem a laborar ilegalmente, até às 23h. Quando, ao ser verificada a ilicitude após inspeção e fiscalização, a entidade competente (CML) deveria proceder ao **encerramento imediato** do estabelecimento

"4 - Determinar que, após a entrada em vigor da presente proposta, os serviços municipais dos pelouros do Urbanismo, Economia e Ruído, bem como a Polícia Municipal, se desloquem aos estabelecimentos existentes nas artérias mencionadas no Mapa constante do Anexo I, para informar e sensibilizar para as novas regras aplicadas aos seus estabelecimentos; "

Este ponto refere aquilo que deveria ser, atualmente, a prática regular das entidades e serviços mencionados e não apenas uma determinação, que estará em vigor, após a aprovação da proposta agora apresentada. É competência dos serviços fiscalizadores da CML ou tutelados por esta, garantir que os estabelecimentos laboram na legalidade desde a sua abertura ou comunicação de abertura, não necessitando de qualquer proposta aprovada para o cumprimento daquela que é a sua função.

Desta forma, a Junta de Freguesia, discorda do teor desta proposta, considerando-a ineficaz, na medida em que se propõe, genericamente, que os estabelecimentos onde se verificam ilicitudes, de acordo com o PUNHBAB, continuem a exercer atividade e possam laborar até às 23h, e podendo os demais continuar a laborar causando incómodos aos moradores, como atualmente sucede.

Lisboa, 27 de março de 2024

Pela Junta de Freguesia da Misericórdia



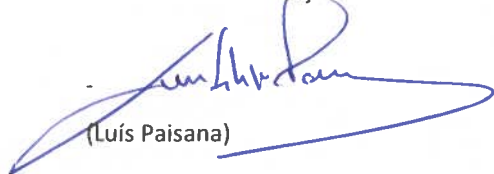
(Carla Madeira)

Pela Associação de Moradores 'A Voz do Bairro'



(Virgília da Ascensão)

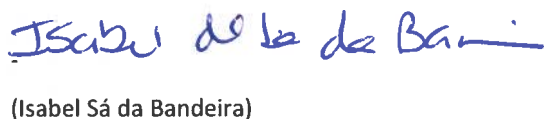
Pela AMBA - Associação de Moradores da Misericórdia


(Luís Paisana)

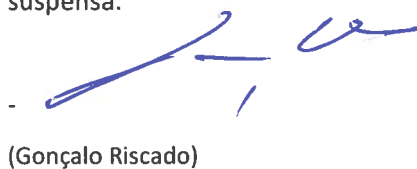
Pela ACBA - Associação de Comerciantes do Bairro Alto


(Hilário Castro | Mário Ferreira)

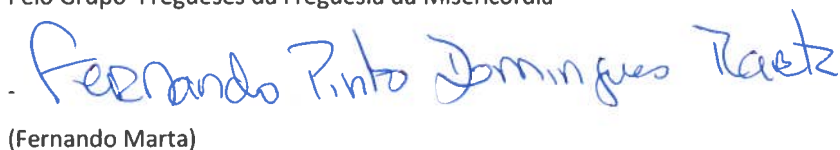
Pela Aqui Mora Gente - Associação de Moradores


(Isabel Sá da Bandeira)

Pela CTL (Povo e Musicbox) e ex-dirigente da Associação Cais Sodré, de momento com atividade suspensa.


(Gonçalo Riscado)

Pelo Grupo 'Fregueses da Freguesia da Misericórdia'


(Fernando Marta)